



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 116

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	19	33
Casa Militar		23	
Casa Civil.....	5	25	33
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		26	33
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		26	33
Secretaria de Estado de Cultura			34
Secretaria de Estado de Educação.....		27	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	27	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			35
Secretaria de Estado de Obras.....		27	35
Secretaria de Estado de Saúde		28	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	28	37
Secretaria de Estado de Trabalho.....		30	
Secretaria de Estado de Transportes		30	37
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		30	38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6	31	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	6	31	38
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		31	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			41
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		31	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			41
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.....		32	41
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	32	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.853 DE 13 DE JUNHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui o Dia do Uso Racional de Motocicleta no calendário oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Uso Racional de Motocicleta, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, pelo Gama Moto Clube, com o apoio do Governo do Distrito Federal, na Região Administração do Gama – RA II. Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.854, DE 15 DE JUNHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica extinto o Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI, criado pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 11.955, de 9 de novembro 1989, e alterado pelo Decreto nº 14.531, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Os bens, os direitos e as obrigações do FUNDHABI devem ser incorporados ao patrimônio do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, de acordo com os critérios e as demais disposições da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 15 de junho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.715, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.382.718,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.001.569/2012 e 370.000.200/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.382.718,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 003/2011 - ANA - SEAGRI/GDF e provenientes de recursos de operação crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, fonte 136 - operações de crédito externas.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	RECEITA	RS 1,00			
1					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1761.09.00	132	1.200.000		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	2123.99.03	136	2.182.718		1.200.000
					2.182.718
TOTAL					3.382.718

2012AC00127

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
20.543.6201.3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 000352 0002 (***) REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL- CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99	33.90.39	0	132	1.200.000	
						1.200.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2.182.718
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 001722 0001 MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	136	824.402	
	99	44.90.51	0	136	1.358.316	
						2.182.718
2012AC00127					TOTAL	3.382.718

DECRETO Nº 33.716, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.735.557,00 (dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.000.895/2012, 095.000.056/2012, 110.000.061/2012, 110.000.121/012, 113.002.546/2012, 380.000.844/2012, 400.000.381/2010 e 410.000.057/2012 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 19.735.557,00 (dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos dos Convênios nº 212198021/2010 - CD - FNDE - GDF - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF, 227.246-59/2007 - CEF - GDF - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E POSTO POLICIAL NA VILA ESTRUTURAL - PAC,

262.232-26/2009 - CEF - GDF - OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIOS FIOS E SINALIZAÇÃO NO BAIRRO MESTRE D'ARMAS e 716056/2009 - PR - SEAJSU - ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO DF e das fontes: 307 - Alienação de Imóveis - Exercícios Anteriores, 317 - Alienação de Bens Móveis - Exercícios Anteriores, 417- Alienação de Bens Móveis - Exercícios Anteriores e 420 - Diretamente Arrecadados - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						404.144
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	347	6.900	
	1	33.90.36	0	347	397.244	
						404.144
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						12.566.381
15.181.6217.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002717 0023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	44.90.51	0	332	191.839	
						191.839
15.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002718 0021 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	44.90.51	0	332	752.506	
						752.506
15.362.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Ref. 002719 0022	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	44.90.51	0	332	1.315.917	1.315.917
15.451.6208.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000282 0018	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	44.90.51	0	332	2.720.449	2.720.449
15.451.6208.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000289 0002						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.92	0	335	1.502.728	1.502.728
15.482.6218.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002739 0017						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	44.90.51	0	332	2.082.942	
	25	44.90.92	0	332	4.000.000	6.082.942
200201/20201 26201						4.028.472
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						
26.122.6010.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000863 0079						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	417	219.132	
	1	44.90.52	0	420	238.868	458.000
26.451.6010.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002561 9680						
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	420	150.000	150.000

26.782.6216.1142	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 000842 0004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-- PLANO PILOTO						
	VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	420	2.719.991	2.719.991
26.782.6216.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000864 9559	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-TCB- PLANO PILOTO						
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	420	400.481	400.481
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000848 6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-TCB- PLANO PILOTO						
		1	31.20.91	0	420	300.000	300.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205						38.618
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.782.6216.1142						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 001283 0003						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS- LEVES E PESADOS- PLANO PILOTO						
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	417	38.618	38.618
320101/00001 32101						2.570.349
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.126.6203.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	317	2.267.565	2.267.565
04.126.6203.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 002348 0016						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	307	302.784	302.784
440101/00001 44101						127.593
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	12.196	
	99	33.90.93	4	300	115.397	127.593
2012AC00121					TOTAL	19.735.557

DECRETO Nº 33.717, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.527 de 9 de fevereiro de 2012, que cria grupo de trabalho para diagnosticar e apresentar soluções visando à recuperação ambiental do Ribeirão Sobradinho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 33.527, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado grupo de trabalho para diagnosticar e apresentar soluções visando à recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho, de natureza consultiva e propositiva, composto por dois representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal
- II - Administração Regional de Sobradinho;
- III - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;
- IV - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;
- V - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
- VI - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
- VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- VIII - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- IX - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- X - Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

§1º O representante titular da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal coordenará o grupo de trabalho.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Decreto, a indicação do seu representante titular e suplente.

§3º Recebidas as indicações, a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal fica incumbida de designar os membros do Comitê Gestor por meio de Portaria.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.718, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de Unidade de Preparação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a Unidade de Preparação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES, denominada UPP do PROCIDADES.

§1º Participarão da preparação do Programa as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; e
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§2º A UPP do PROCIDADES poderá solicitar, durante a preparação do Programa, a participação eventual das Secretarias e órgãos a seguir relacionados:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- V - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- VI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; e
- VII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

§3º A UPP do PROCIDADES, criada em caráter temporário, terá duração limitada ao período de preparação do Programa e será automaticamente extinta após a conclusão dos trabalhos e a assinatura de contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º À UPP do PROCIDADES compete o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à efetivação do Programa, referentes a cada área específica no âmbito dos órgãos participantes.

Art. 3º A Coordenação Geral da UPP do PROCIDADES será exercida pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º À Coordenação Geral da UPP do PROCIDADES compete:

- I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de responsabilidade da Administração Pública do Distrito Federal na preparação e negociação do contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- II - coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes no âmbito do Programa;
- III - solicitar apoio dos órgãos e entidades vinculados à Administração Pública do Distrito Federal para as atividades de preparação e negociação do contrato de financiamento;
- IV - providenciar a contratação dos trabalhos de apoio de consultoria externa necessários à preparação e à negociação do contrato de financiamento;
- V - dimensionar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos de que trata o inciso IV;
- VI - subsidiar o agente financiador com documentos e informações necessários durante a fase de preparação da operação de financiamento, bem como na organização das agendas e no apoio logístico das missões de trabalho;

VII - preparar minuta de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à devida autorização para que o Poder Executivo possa contratar a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e acompanhar sua tramitação junto àquela Casa Legislativa;

VIII - preparar e encaminhar ao Ministério da Fazenda a documentação necessária para obter a autorização para a contratação de operação de crédito externo, inclusive com o aval da União e correspondente aprovação por parte do Congresso Nacional, bem como acompanhar o respectivo processo;

IX - manter registros atualizados de todas as atividades e providências tomadas pela UPP do PROCIDADES, preparar relatórios, periódicos ou específicos, para as autoridades competentes, quanto ao andamento do processo de preparação e de negociação da operação de crédito; e

X - coordenar o processo de análise e aprovação das minutas contratuais.

Art. 5º A UPP do PROCIDADES será constituída por equipe multidisciplinar, cujos membros deverão ter atuação em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Os componentes da UPP do PROCIDADES serão designados por ato legal expedido pelo titular de cada órgão e entidade participante da preparação do Programa.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal fornecerão à UPP do PROCIDADES as informações e o apoio técnico necessários à preparação do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.949, de 15 de maio de 2007.

Brasília, 15 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.719, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 28.469, de 26 de novembro de 2007, que cria o Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal, com o objetivo de viabilizar a adesão do Distrito Federal ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de que trata a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 28.469, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O GGIDF terá a seguinte composição, como membros natos:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública, na qualidade de Coordenadora;
- II - Polícia Militar do Distrito Federal;
- III - Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- VII - Secretaria de Estado de Obras;
- VIII - Secretaria de Estado de Educação;
- IX - Secretaria de Estado de Saúde;
- X - Secretaria de Estado de Cultura;
- XI - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;
- XII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- XIII - Casa Civil, por meio da Coordenadoria das Cidades;
- XIV - Secretaria de Estado de Esporte;
- XV - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XVI - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social;
- XVII - Secretaria de Estado de Governo, por meio da Coordenadoria de Juventude;
- XVIII - Secretaria de Estado da Criança;
- XIX - Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- XX - Secretaria de Estado do Entorno;
- XXI - Secretaria de Estado de Defesa Civil.

§1º Na impossibilidade de comparecimento do titular do órgão, poderão ser indicados representantes habilitados, com poder de decisão, para tratar dos assuntos a serem abordados nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal.

§2º Poderão compor o GGIDF, como membros temporários e com direito a voto, representantes dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal ou da sociedade civil, para o trato de assuntos específicos, por decisão da maioria simples dos membros natos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.720, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Revoga os artigos 320-A, 320-B e 320-C, e a Seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (359ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 320-A, 320-B, 320-C, e a Seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2012.

Brasília, 15 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.721, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Distrito Federal, sendo composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III - Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

IV - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Secretaria de Estado de Fazenda;

VI - Secretaria de Estado de Educação;

VII - Secretaria de Estado de Saúde;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

IX - Secretaria de Estado de Comunicação Social.

§1º Os titulares das referidas pastas deverão encaminhar para a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal os nomes de seu representante e respectivo suplente no prazo de três dias contados da publicação deste Decreto.

§2º Recebidas as indicações, a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal fica incumbida de designar os membros do Comitê Gestor por meio de Portaria.”

Art. 2º O inciso VIII do artigo 3º, do Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - aprovar a política de acesso à internet e às redes de comunicação para os órgãos públicos do Distrito Federal;”

Art. 3º O artigo 4º, do Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os termos de cooperação, de adesão, convênios e outros instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento das decisões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser firmados pelos órgãos executores com a anuência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

Art. 4º O artigo 5º, do Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Comitê Gestor deverá apresentar, trimestralmente, relatórios de atividades compreendendo os objetivos definidos no art. 2º deste Decreto, que deverá ser aprovado e publicado mediante portaria da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 15 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com a Lei 4.457 de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização Especial de Uso de Área Pública por Tempo Determinado nº 36/2011, concedida a FORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 11.036.063/0001-14, em virtude da constatação de irregularidades, vícios insanáveis e afronta a princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Acolher e concordar com Relatório Final da Comissão Processante instaurada nos termos da Ordem de Serviço nº 34, de 2 de abril de 2012, publicada no DODF em 9 de abril de 2012, página 6, pelo qual, em razão dos depoimentos, defesas escritas e outras documentações juntadas nos autos do processo 301.000.188/2011, restaram isentos os servidores ora envolvidos, por erro de procedimento, de sanção disciplinar nos termos do artigo 210, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Realizar procedimentos com vista a orientá-los quanto aos deveres e responsabilidades dos servidores públicos, previstos na Lei Complementar nº 840/2011 (Título V e VI), após;

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente procedimento sindicante nº 301.000.188/2011, nos termos do artigo 215, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo(s) do indeferimento e exercício(s): 1)122-000.490/2012, EUDETE OLIVEIRA DA SILVA, 330229331-34, SRN-A QD 3 CJ 3C LT 11 – PLANALTINA/DF, 4619622-6, área construída superior a 120m², 2012; 2)122-000.526/2012, MARIA DIVINA DE LUCENA, 183314911-49, ST TRAD QD 103 LG AV GOMES RABELO LT 10 – PLANALTINA/DF, 4562318-X, área construída superior a 120m², 2012; 3)122-000.532/2012, MARIA EDITE GUEDES DE SOUZA, 223522101-78, SRL V BURITIS QD 2 CJ G LT 43 – PLANALTINA/DF, 4101468-5, área construída superior a 120m², 2012; 4)122-000.536/2012, JOAO PEREIRA DE SOUZA, 054862201-97, RES LESTE QD 15 CJ 2 LT 3 – PLANALTINA/DF, 4670780-8, área construída superior a 120m², 2012; 5)122-000.542/2012, TERENCIO NETO CUSTODIO, 032568121-04, ST TRAD QD 57 LG AV SALVADOR COELHO LT 2 – PLANALTINA/DF, 5052536-0, renda superior a 2 salários mínimos, 2012; 6)122-000.557/2012, FRANCISCO BELO DE SOUSA, 214939281-04, COND.ARAPOANGA QD 6E CJ B LT 12 – PLANALTINA/DF, 4925774-9, área construída superior a 120m², 2012; 7)122-000.581/2012, BALBINA MARIA DE ANDRADE, 183324631-49, SRL V BURITIS QD 2 CJ D LT 36 – PLANALTINA/DF, 4101281-X, área construída superior a 120m², 2012; 8)122-000.591/2012, AMANDA MARIA DE JESUS, 297264681-91, SRL V BURITIS QD 2 CJ Q LT 2 – PLANALTINA/DF, 4101685-8, área construída superior a 120m², 2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 8/2/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 046-000.963/2012, ALTIVA MARIA ARCANJO PINHEIRO, JOSE RODRIGUES PINHEIRO, 21/02/2005, proprietário de mais de um imóvel no Distrito Federal na data do fato gerador. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 370 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Detran	835	136	0	118	10	0	0	0	10	19	19	1146	156	6%	1%

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 21.207 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

UG: 150.204 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho: 18.451.6210.1766.6965 – Construção de Recintos para Animais no Jardim Zoológico – Candangolândia. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 100.004,00 (cem mil e quatro reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário oriundo do Decreto nº 33.711, de 14/06/2012 (DODF nº 115, de 15/06/2012), destinado a custear despesas com aditivo a ser firmado ao Contrato nº 043/2010-SO, objeto do Processo nº 196.000.105/2008, em complementação à Portaria Conjunta nº 04 de 01/06/2012, publicada no DODF nº 108, pág. 08.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

Diretor-Presidente da Fundação Jardim

Zoológico de Brasília

U. O Cedente

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos: 060.005.160/2012, 070.000.272/2012, 072.000.168/2012, 097.000.967/2012, 110.000.228/2012, 370.000.200/2012 e 414.000.165/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						640
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000306 9631 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	640	640
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						120
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	120	120
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						244.445
20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
	95	44.90.35	0	100	244.445	244.445
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						270.000
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 001722 0001 MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES-DISTRITO FEDERAL						

	99	33.90.36	0	100	200.000	
	99	44.90.52	0	100	70.000	270.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				963.755
15.451.6208.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia				
Ref. 000286 0001		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA				
	6	44.90.52	0	135	82.855	82.855
15.482.6218.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC				
Ref. 002738 0008		(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS- SOBRADINHO				
	5	44.90.51	3	100	880.900	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						880.900
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				16.000.000
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000824 6138		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
	20	33.90.39	0	100	8.000.000	8.000.000
26.453.6216.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref. 001182 6136		(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	220	8.000.000	8.000.000
2012AC00125					TOTAL	17.478.960

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				136.183
10.301.6202.3222		REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
Ref. 000603 0001		(***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	138	50.498	50.498
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
Ref. 000613 0001		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE- SWAP-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	138	12.000	

	99	33.90.39	0	138	6.744	18.744
10.304.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ref. 000785 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL- DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.52	0	138	65.700	65.700
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ref. 000789 0004		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.52	0	138	1.241	1.241
2012AC00125					TOTAL	136.183

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101		SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				640
04.122.6003.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO				
Ref. 000306 9631		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO				
	1	33.90.92	0	100	640	640
210101/00001 14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				120
20.606.6201.2889		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 000374 0003		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.93	4	100	120	120
210203/21203 14203		EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF				244.445
20.606.6201.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref. 000384 0002		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO				
	95	44.90.52	4	100	244.445	244.445
240101/00001 20101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				270.000
22.661.6207.5021		MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES				
Ref. 001722 0001		MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	2	100	200.000	

	99	44.90.51	2	100	70.000		
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				270.000	
15.451.6208.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia				963.755	
Ref. 000286	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA					
	6	44.90.92	0	135	82.855		
15.482.6218.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC				82.855	
Ref. 002738	0008	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS- SOBRADINHO					
	5	44.90.52	0	100	880.900		

Ref. 000785	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL-DISTRITO FEDERAL								
	99	44.90.92	0	138	65.700				65.700	
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ref. 000789	0004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL								
	99	44.90.92	0	138	1.241				1.241	
2012AC00125									TOTAL	136.183

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011 de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a publicação da ordem de serviço nº 126, de 31 de maio de 2012, referente ao contrato nº 24/2011-SEPLAN, publicado no DODF nº 108, de 04/06/2012, pág. 37, referente ao processo 410.001.308/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições ao contrário.

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 37/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 21 de Junho de 2012(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4517.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 4190/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 2) 2894/08, Pensão Militar, Wilma Ferreira Pompas; 3) 6210/08, Representação, Câmara Legislativa do DF, Advogado(s): Marco Antonio Bilibio Carvalho; 4) 14338/08, Aposentadoria, Elizar de Melo Peres; 5) 28002/08, Auditoria de Regularidade, SEDST; 6) 42506/09, Representação, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA; 7) 10801/10, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 11969/11, Aposentadoria, Maria Aparecida de Sousa Mendonça; 9) 16456/11, Tomada de Contas Anual, AGECOM; 10) 27008/11, Aposentadoria, Carla Moraes Gonzalez; 11) 35159/11, Pensão Civil, Raimunda Aureliana Sá Lordelo; 12) 37526/11, Aposentadoria, Juracy dos Santos; 13) 6735/12, Aposentadoria, Cleide Maria Queiroz e Silva.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 983/07, Denúncia, SES; 2) 10952/08, Pensão Militar, Tania da Silva Fontes Lima; 3) 15649/09, Aposentadoria, Ananias Neto da Silva; 4) 15528/10, Denúncia, CIDADÃO; 5) 19540/10, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 25531/10, Aposentadoria, Benedita da Aparecida Leles; 7) 4699/11, Pensão Militar, Silvana Caroliny Martins Lima Lourenço; 8) 8570/11, Pensão Militar, Ignês Karine Nobre Lisboa e outras; 9) 12043/11, Aposentadoria, Marluce Guedes Ferreira; 10) 21808/11, Pensão Militar, NEUZA RAMOS PEREIRA; 11) 22111/11, Aposentadoria, Antonio Ribeiro de Santana; 12) 22839/11, Pensão Militar, Jussara Gois Lima; 13) 29663/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEDEST; 14) 32834/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 1733/12, Aposentadoria, Antonio dos Santos Ferreira; 16) 2896/12, Pensão Militar, IRENE HOEGLINGER NEIVA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 762/90, Aposentadoria, MARCOS FABIO PEREIRA; 2) 1792/97, Pensão Civil, Fernando André Pereira Teixeira; 3) 1445/01, Aposentadoria, Ana Cunha Souza; 4) 1374/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 14207/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 13850/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 7) 23049/07, Aposentadoria, Cícero Alves da Silva; 8) 12289/08, Aposentadoria, CELSO JORGE CÔBO ARRAIS; 9) 23382/09, Tomada de Contas Especial, CEASA; 10) 28147/09, Representação, Deputado Paulo Tadeu V. da Silva; 11) 37154/09, Tomada de Contas Especial, RA XII; 12) 35987/10, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 11209/11, Aposentadoria, Sueli Maria de Oliveira.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						880.900	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				16.000.000	
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000824	6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- METRÔ- ÁGUAS CLARAS					
	20	33.90.39	0	220	8.000.000		
26.453.6216.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				8.000.000	
Ref. 001182	6136	(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	8.000.000		
2012AC00125						TOTAL	17.478.960

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				136.183
10.301.6202.3222		REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
Ref. 000603	0001	(***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	138	50.498	
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				50.498
Ref. 000613	0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE- SWAP-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	138	18.744	
10.304.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				18.744

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4511

Aos 29 dias de maio de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4510 e Extraordinária Administrativa nº 746, ambas de 24.05.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Despacho datado de 22.05.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 2070/08 à Primeira Vara Criminal de Brasília-DF, solicitada por meio do Ofício nº 1459/2012-1ª VC.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 89/1995 - Despacho 344/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 29234/2005 - Despacho 321/2012, Processo 13825/2007 - Despacho 323/2012. Contrato: Processo 19200/2011 - Despacho 342/2012. Denúncia: Processo 754/1997 - Despacho 338/2012, Processo 4935/2008 - Despacho 337/2012. Inspeção: Processo 2929/1999 - Despacho 325/2012. Licitação: Processo 4970/2012 - Despacho 340/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5097/2012 - Despacho 345/2012, Processo 8886/2012 - Despacho 334/2012. Pensão Civil: Processo 1040/2012 - Despacho 343/2012. Reforma (Militar): Processo 20576/2006 - Despacho 333/2012. Representação: Processo 2000/2003 - Despacho 324/2012, Processo 11999/2010 - Despacho 341/2012, Processo 10776/2011 - Despacho 336/2012, Processo 4414/2012 - Despacho 335/2012, Processo 9777/2012 - Despacho 322/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 34810/2011 - Despacho 326/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 32708/2010 - Despacho 428/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 27736/2009 - Despacho 420/2012. Inspeção: Processo 2396/2004 - Despacho 435/2012. Licitação: Processo 41781/2005 - Despacho 418/2012, Processo 2429/2010 - Despacho 433/2012, Processo 22354/2010 - Despacho 432/2012, Processo 34700/2010 - Despacho 430/2012, Processo 8738/2012 - Despacho 431/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 27503/2006 - Despacho 423/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5062/2012 - Despacho 422/2012. Pensão Militar: Processo 3263/2004 - Despacho 429/2012. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 419/2012, Processo 12897/2005 - Despacho 426/2012, Processo 41187/2007 - Despacho 425/2012, Processo 12502/2010 - Despacho 417/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 29225/2007 - Despacho 427/2012, Processo 43081/2009 - Despacho 421/2012, Processo 29574/2011 - Despacho 424/2012, Processo 34497/2011 - Despacho 434/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 30777/2011 - Despacho 188/2012. Escala de Férias: Processo 26077/2008 - Despacho 196/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 29505/2008 - Despacho 197/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 6504/2008 - Despacho 375/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 12103/2010 - Despacho 365/2012. Consulta: Processo 6417/2012 - Despacho 369/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2194/2010 - Despacho 374/2012. Licitação: Processo 19919/2011 - Despacho 371/2012, Processo 38255/2011 - Despacho 368/2012, Processo 12110/2012 - Despacho 370/2012. Representação: Processo 5989/2011 - Despacho 378/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 18033/2011 - Despacho 366/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 38374/2010 - Despacho 372/2012, Processo 36694/2011 - Despacho 367/2012.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.167/97 - Ocupação irregular de imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB por particulares. - DECISÃO Nº 2.563/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1100/2010 - PRESI/CODHAB, considerando cumprida a diligência constante da letra “b” da Decisão nº 3.421/2010; b) das razões de justificativa apresentadas em função da letra “c” da Decisão nº 3.421/2010, considerando-as, no mérito, procedentes; II - comunicar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF e ao Senhor César Pessoa de Melo o conteúdo desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41.590/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.996/04) - Aposentadoria de MARIA CLÉA ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.564/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 78 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 03/2008 - CEL/DETRAN, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que objetiva a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 2.565/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 1714/1715; II. reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal o disposto no item III - b da Decisão nº 1129/2012, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 1.524/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.202/08) - Pensão civil instituída por JOAQUIM NUNES PIMENTEL-SEF. - DECISÃO Nº 2.566/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 106 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que ajuste o valor da pensão aos termos da decisão da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1612/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.984/09 - Representação nº 09/2009, do Ministério Público junto ao TCDF, baseada em denúncias veiculadas na mídia envolvendo a Fundação Câmara Legislativa - Funca, criada em 2005, mas que ainda em 2009 não teria se estruturado adequadamente e tampouco realizado as funções para as quais foi criada (Leis nºs 3567 e 3725 de 2005). - DECISÃO Nº 2.567/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 72/73; II. reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o disposto no item I da Decisão nº 789/2012, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3.018/10 (apenso o Processo GDF nº 480.001.835/10) - Autorização para procedimento de fiscalização específico, em autos apartados, destinado à análise da infraestrutura da Farmácia Central e do Almoxarifado Central, bem como dos respectivos Núcleos locais. - DECISÃO Nº 2.561/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 69/2011 e dos documentos relacionados no § 4º da referida informação; II - determinar: a) ao Secretário de Saúde, considerando o Memorando nº 366/10-GAB/SES, de 23.11.10, que envie, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas ou em adoção, quanto às irregularidades apontadas na Auditoria da Secretaria de Transparência e Controle (autos nº 480.001.835/2010), acompanhadas da pertinente documentação comprobatória das afirmações; b) o desapensamento e o consequente envio dos autos do Processo nº 480.001.835/2010 ao Secretário de Saúde; c) o envio ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Transparência e Controle de cópia desta decisão, bem como da Informação nº 69/2011, do relatório/voto do Relator e do Parecer nº 1.612/2011, para ciência; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para o exame prioritário e urgente.

PROCESSO Nº 10.909/10 - Tomada de contas especial instaurada pela então Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/CGDF - SEOPS, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 003/91 firmado entre o extinto Gabinete da Casa Civil do Governador do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, com a intervenção da então Secretaria de Articulação das Administrações Regionais do DF, para a execução de serviços de conservação das áreas urbanizadas em Brasília e cidades satélites. - DECISÃO Nº 2.568/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes abaixo relacionados, considerando cumpridos os itens II e III da Decisão nº 5706/2011: a) Ofício nº 1629/2011 - GAB/SEG e anexos (fls. 128/171), encaminhado ao Tribunal pelo Secretário de Estado de Governo do DF; b) Ofício nº 2283/2011 - GAB/PRES (fl. 172), dirigido a esta Corte pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; II) com substrato nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, considerar ilíquidáveis as contas em exame e, em consequência, ordenar o seu trancamento, autorizando o arquivamento dos autos; III) autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 22.600/11 (apenso o Processo GDF nº 80.007.707/09) - Pensão civil instituída por NORBERTO JORGE DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.569/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar a Ordem de Serviço de 08.10.09 (ato de fls. 24/26 - apenso), na parte relativa ao interessado, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, incluindo, em seu lugar, o art. 51 da LC nº 769/08; II - acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço averbado (período de 10/03/93 a 31/07/95, 874 dias), na função de ‘Professor’, conforme informado à fl. 15 - apenso, que deverá ser expedida pela Secretaria de Educação de Goiás, tendo em vista os efeitos na mudança de padrão e no tempo de contribuição do ex-servidor.

PROCESSO Nº 25.455/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.448/11) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo Distrital de Sanidade Animal, referente ao exercício de 2010,

vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. - DECISÃO Nº 2.570/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame, relevando o atraso apontado pela unidade técnica; I. autorizar o arquivamento dos autos, haja vista a inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo Distrital de Sanidade Animal do Distrito Federal, em função da ausência de despesas no exercício de 2010; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 25.919/11 (apenso o Processo GDF nº 392.000.703/10) - Aposentadoria de TANIA MARIA MONTENEGRO COELHO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 2.571/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 45 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que, se ainda for o caso, ajuste o valor dos proventos do interessado ao contido na Decisão nº 3577/2011 (Processo nº 4111/96); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.377/11 (apenso o Processo GDF nº 80.010.450/08) - Pensão civil instituída por ODILARDO NETO DE FÁTIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.572/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique a Ordem de Serviço de 10.02.09, alterada pela Ordem de Serviço de 16.05.2011 (atos de fls. 24/26 e 39/41 do processo apenso, respectivamente), na parte relativa ao interessado, para excluir da fundamentação legal da concessão em exame o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 1.695/12 (apenso o Processo GDF nº 60.000.376/11) - Aposentadoria de MARLI NUNES TEIXEIRA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 2.573/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, lembrando à jurisdicionada que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, e que o desfecho do Processo nº 1258/2011 poderá trazer reflexos na concessão em exame; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) em face do que dispõe o § 1º do art. 24 da Lei nº 4.426/09, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da continuidade do pagamento à servidora da gratificação de titulação. Em se constatando falha de procedimento, corrija-a imediatamente; 2) estenda a medida porventura adotada em decorrência do item anterior, “in fine”, a todos os casos similares, sem distinção entre servidores ativos e inativos; 3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8.711/12 - Representação da Empresa VIPLAN - Viação Planalto Ltda., com pedido de concessão de medida Cautelar “inaudita altera parte”, acerca das impropriedades constantes na solicitação de propostas formulada pela ST-DF, publicada pela Portaria nº 29, de 16/04/2012 (fl. 23). Após a apresentação do Relatório, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, representante legal da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, com base na Emenda Regimental nº 21, de 04.09.2007. O representante legal da empresa VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Dr. ALEXANDRE SPEZIA, comunicou ao Gabinete do Relator a intenção de realizar sustentação oral de defesa, tendo a Senhora Presidente, após verificação no Plenário, constatado a ausência do defendente. - DECISÃO Nº 2.549/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Transportes do DF em função do item II da Decisão nº 1.684/2012 (fls. 98/123), da documentação e do CD anexo; b) das contrarrazões do DFTRANS (fls. 257/318 e 380/396), bem como da documentação constante do Anexo II; c) dos aditamentos à representação (fls. 158/256 e 322/385); d) do Aviso de Solicitação de Propostas publicado no DODF de 23/05/02012 (fls. 326/382); II - no mérito, considerar improcedentes a representação e aditamentos formulados pela Viação Planalto Ltda. - Viplan, revogando a cautelar deferida pela Decisão nº 1684/2012; III - autorizar: a) a formação de autos apartados para exame da legalidade da contratação direta, na forma sugerida pelo Parecer nº 652/2012-CF; b) a comunicação do conteúdo desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6.798/93 (anexo o Processo GDF nº 73.001.851/93) - Aposentadoria de ORIZOMARDEM CORADO LUSTOSA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.574/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 218/06-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 181, para calcular os proventos na razão de 32/35 avos, atentando para os reflexos nas demais parcelas, bem como para incluir a parcela proporcional da Opção do DF 13, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.080/05 (apenso o Processo GDF nº 50.000.070/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JORGE JOSÉ DE LEMOS-SSP. - DECISÃO Nº 2.575/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a

Decisão TCDF nº 4.323/09; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à jurisdicionada que corrija no SIGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-la sobre o cargo de Auxiliar de Administração Pública, observando os reflexos no título de pensão de fl. 47-apenso, cujo atendimento será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.065/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.602/04) - Aposentadoria de KLEYDE VIEIRA RÊIS-SE. - DECISÃO Nº 2.576/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.284/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.061/05) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 2.577/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço nº 34, de 14/03/07, publicada no DODF de 22/03/07 (fl. 65 do Apenso nº 030003061/05), para excluir o § 8º da Constituição Federal, e incluir os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; III - determinar, também, à jurisdicionada observar o desfecho definitivo da ADI 2005.00.2.011171-7-TJDF, adotando as medidas cabíveis na concessão de que trata o processo em apreço, a exemplo do que foi decidido no Processo nº 6216/96 (Decisão nº 3366/10), o que será objeto de verificação em auditoria. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.575/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.057/03) - Admissão de ZENI LURDES SCHWARZ para o cargo de Escrivão de Polícia, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, conforme consta do Processo nº 052.000.057/03. - DECISÃO Nº 2.578/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por não cumprida a diligência determinada à Polícia Civil do Distrito Federal e relevar a falha, considerando não ter havido prejuízo para a conclusão do processo; II - estando a admissão de ZENI LURDES SCHWARZ, no cargo de Escrivão de Polícia, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000-PCDF, em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.462/08 - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA FEITOSA BITTEN-COURT-TCDF. - DECISÃO Nº 2.579/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - proceder à verificação da regularidade das parcelas do abono provisório, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.326/09 (apenso o Processo GDF nº 50.001.142/08) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CLAUDIONOR ALVES DO NASCIMENTO-SSPDF. - DECISÃO Nº 2.580/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 6.241/2011; II) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão de pensão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.624/09 - Auditoria de Regularidade, realizada no 3º trimestre de 2009 na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, voltada ao exame da regularidade da folha de pagamento de pessoal daquele órgão. - DECISÃO Nº 2.581/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 485/2011; II - tomar conhecimento da autuação do Processo nº 3442/2012, no qual se dará prosseguimento à inspeção iniciada nos autos em exame de auditoria, conforme autorização contida no item VII, letra “a”, da Decisão nº 5018/2011; III - determinar nova diligência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que, no prazo de 60 dias: a) esclareça, demonstrando detalhadamente os cálculos, bem como o fundamento legal pertinente, a majoração da parcela complementar do subsídio do servidor Antonio Joaquim da Silva Nascimento, CPF nº 150.609.341-87, que, segundo o informado por essa Corporação, passou de R\$ 2.646,13, em maio/2007, para R\$ 3.764,78, em junho/2007, atentando para o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 11.361/06; b) informe quais as medidas foram porventura adotadas em face do constante no item IV da Decisão nº 485/11, o qual recomendou à Jurisdicionada “editar atos normativos com vistas à regulamentação do exercício da jornada de trabalho em plantões, observando o necessário registro em folha de ponto do horário de entrada e de saída”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 35.607/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.672/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MONTEIRO AZEVEDO-SEG. - DECISÃO Nº 2.582/12.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para, querendo, apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa ante a possibilidade de o Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia da instrução, do parecer do MPJTCD e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Governo do Distrito Federal, visando embasar a defesa de que trata o item anterior e a adoção de providências posteriores pela jurisdicionada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.185/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.291/90; apenso o Processo GDF nº 360.000.778/08) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 2.583/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, junto à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confirme se a aposentadoria do instituidor se enquadra aos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; II - em se confirmando a situação mencionada no item anterior: a) preliminarmente consulte os beneficiários da pensão acerca da possibilidade de optar pela concessão do benefício, tendo por fundamento as disposições da Decisão nº 5.859/08; b) feita a opção, retifique o ato de fl. 28 - Apenso nº 360000778/08 - GDF, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da CRFB, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/08, atentando para os reflexos no SIGRH.

PROCESSO Nº 10.437/10 - Edital da Concorrência de Serviços nº 003/2010, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de serviços comerciais e de manutenção de emergência em redes aéreas de distribuição rural e urbana com tensão até 13,8 kV - energizada ou não - com turma leve, na região oeste/sul do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.584/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas n.ºs 129/2011-DD e 002/2011 - Auditoria Interna CEB, bem como dos documentos que as acompanham, fls. 243/264 e 277/339; b) da Ação Declaratória TJDF nº 2010.01.1.185759-7, fls. 340/342v; c) do Contrato Emergencial nº 0048/2011, cujo extrato foi publicado no DODF nº 136, em 15/07/2011, fls. 267; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para cumprimento do item III da Decisão nº 3267/2010.

PROCESSO Nº 11.107/10 (apenso o Processo TCDF nº 18.010/07; apenso o Processo GDF nº 60.000.253/09) - Pensão civil instituída por PEDRO DIOGO PIRES-SES. - DECISÃO Nº 2.585/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.144/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que torne sem efeito o ato publicado no DODF de 17.11.2011 que retificou o ato concessório da aposentadoria do instituidor; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.390/11 (apenso o Processo GDF nº 80.022.628/03) - Aposentadoria de GENNY DE SÁ CAVALCANTI-SE. - DECISÃO Nº 2.586/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.113/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.734/09) - Pensão civil instituída por JOAQUIM GOSAVES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.587/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.167/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.984/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.248/10) - Aposentadoria de PETRONAH DE CASTRO E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.588/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que, no prazo de 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notifique o servidor para apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do MPJTCD à PCDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.646/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.721/98) - Reforma de PAULO ANTONIO ROLIM-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.589/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Segundo-Tenente BM PAULO ANTONIO ROLIM contra o item II da Decisão nº 4.515/11; II - dar ciência desta decisão ao interessado e ao CBMDF; III - autorizar o encaminhamento dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.277/11 (apenso o Processo GDF nº 276.001.207/10) - Aposentadoria de JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 2.590/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 365/2011-GCMA; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, reiterando parte do referido Despacho, junte aos autos apensos o Processo nº 061.006.280/90, referente à acumulação de cargos do servidor, atentando-se à necessidade de constar dos autos informação relativa aos horários de trabalho do servidor nos dois órgãos, para fins de avaliação da compatibilidade horária e, conseqüentemente, da regularidade ou não da acumulação de cargos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.803/11 (apenso o Processo GDF nº 390.000.576/09) - Pensão civil instituída por MILTON INÁCIO DE SOUSA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 2.591/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.854/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.392/93; apenso o Processo GDF nº 80.031.639/08) - Pensão civil instituída por ZILMA GONÇALVES DE MELLO RICCI-SE. - DECISÃO Nº 2.592/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.664/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.082/11) - Pensão militar instituída por CARLOS EDUARDO LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.593/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Corporação que retifique o ato de fl. 42-apenso para corrigir a condição da filha Larissa Stefany Soares Lopes, para filha menor do ex-militar, bem como elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fl. 26-apenso, para indicação correta do tempo de serviço do ex-militar, o que poderá ser objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.445/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.160/11) - Aposentadoria de MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.594/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.690/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.369/91; apenso o Processo GDF nº 70.000.114/10) - Pensão civil instituída por ANICEZIO DE PAULA SOUTO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.595/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos termos da decisão final da APC nº 2006.01.1.122366-0, transitada em julgado em 07.07.11, favorável à beneficiária da pensão, conforme documentos acostados aos autos às fls. 2/11; II - promover o registro da pensão em exame, uma vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial, tendo em conta o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência deste TCDF; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 37.755/11 (apenso o Processo GDF nº 113.006.922/10) - Aposentadoria de JOSÉ LOPES DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 2.596/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.067/12 (apenso o Processo GDF nº 279.000.208/11) - Aposentadoria de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.597/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de

ressarcimento ao erário; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 621/02 (apenso o Processo TCDF nº 5.095/98; apenso o Processo GDF nº 53.000.444/02) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ADILSON GOMES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.598/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento do exame da concessão da pensão militar em apreço; II - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 2.297/2009; III - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - tomar conhecimento do ato publicado em 18/04/2011 que promoveu o cancelamento do benefício a NAIRA BORGES DA SILVA e a consequente redistribuição do benefício; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.065/02 (apensos os Processos GDF nºs 82.000.694/98, 80.009.175/02) - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 1.643/2002, proferida nos autos do Processo nº 2.771/1998, que trata da inspeção realizada pela então 2ª Inspetoria de Controle Externo com intuito de analisar os editais das Concorrências Públicas nºs 2 a 6/98, tendo por objeto a contratação de empresas para proceder à manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Ensino e demais próprios urbanos e rurais da então FEDF. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da quota do Diretor da Segunda Divisão de Contas, fs. 298-300, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2.551/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.420/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.440/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARMOZINA GASPARIÑA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.599/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.843/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.186/06 - Requerimento de informações, protocolado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sobre a forma de realização dos serviços de manutenção corretiva e operação de máquinas e veículos leves e pesados daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2.600/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1588/2011-GAB/PRES e da documentação que o acompanha; II - considerar atendida a determinação expressa no item II da Decisão nº 648/2011 pela NOVACAP; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Administração Pública, para que informe a este Tribunal a respeito do pleito formulado nos autos do Processo nº 112.004.702/2009, relativo à realização de concurso público visando à contratação de 379 profissionais; IV - autorizar o retorno dos autos à sua origem para acompanhamento das demais providências que estão sendo tomadas pela jurisdicionada em relação ao assunto objeto dessa determinação plenária, bem como remessa de cópia da documentação de fs. 655/672 à Secretaria de Estado de Administração Pública, como subsídio ao atendimento da diligência assinada nos termos do item III supra. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 18.517/07 - Contrato nº 001/2006, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a Obra de Assistência Social Santa Filomena - OASSFI, com dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, coleta e armazenamento de lixo, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 2.601/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fs. 241/248; II. nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o artigo 174 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar a notificação, por edital, do responsável mencionado no § 3º da Informação nº 72/12 para recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 4140/2011 e do Acórdão nº 181/2011; III. autorizar, ainda, o retorno dos autos à Unidade Técnica de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Índícios de Irregularidades Graves de que trata a Portaria nº 202/2007. - DECISÃO Nº 2.562/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 09/12-DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 30/2012-GAB/SEMAG, 61/2012-SECONT, 45/2012-SEAUD e 60/12-SEACOP; c) do quadro de fs. 520/521; II) aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Índícios de Irregularidades Graves (fs. 520/521); III) autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no demonstrativo atualizado no site oficial do Tribunal; b) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24.198/08 (apenso o Processo TCDF nº 23.582/08; apenso o Processo GDF nº 54.001.176/02) - Reforma de OSWALDO DE SOUZA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.602/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por

atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.584/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fs. 25/26 do Processo PMDF nº 054.001.176/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.323/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.813/04; apenso o Processo GDF nº 60.017.327/07) - Pensão civil instituída por MARIA ADÉLIA DE SOUZA REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 2.603/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 7.046/2009; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada e autorizar o registro da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.864/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.330/05) - Aposentadoria de MÁRIO ROBERTO COSTA REIS-SEG. - DECISÃO Nº 2.604/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que elabore outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 125 do processo nº 030.002.330/2005, a fim de alterar a parcela “Décimos” de 2/10 do DF-2 para 1/10 do DF-2 em conformidade com o ato publicado no DODF de 1º de setembro de 1997, fs. 40/41 do citado processo, atentando ainda para a regularização da mesma no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.399/09 (apenso o Processo GDF nº 55.009.259/08) - Aposentadoria de JOSÉ MARIO COSTA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.605/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - editar ato retificativo a fim de incluir na fundamentação legal do ato concessório da aposentadoria que os proventos ficam acrescidos das vantagens do artigo 1º da Lei nº 1.004/1996, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998; II - proceder a uma nova apuração das parcelas de décimos a que o servidor fez jus, em face de ter exercido o cargo de Supervisor de Medicina, ininterruptamente, de 24/03/1995 a 10/03/2000, consoante atos de designação e dispensa de fs. 27 e 28-apenso e o demonstrativo de fs. 25-apenso constar a incorporação até 28/02/1996, observando o que prescrevem os artigos 4º e 7º da Lei nº 1.864/1998; III - tornar sem efeito os documentos que venham a ser substituídos; IV - dar prioridade no cumprimento desta decisão, por se tratar de inativo idoso.

PROCESSO Nº 12.949/11 (apenso o Processo GDF nº 80.035.746/07) - Aposentadoria de CARMOZINA GASPARIÑA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 2.606/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que a jurisdicionada: I - esclareça, juntando documentos comprobatórios, a compatibilidade de horários entre o cargo ocupado pela servidora junto à Secretaria de Estado de Educação do DF com o cargo de Auxiliar de Enfermagem junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF, tendo em conta a carga horária semanal de 70 horas; II - dê prioridade no cumprimento da diligência em questão, por se tratar de inativa idosa.

PROCESSO Nº 22.251/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.141/09) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.607/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.141/2009; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação dos militares JOSÉ ANDRADE CAMPOS, SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO e JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentem defesa ante a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares, nos termos das alíneas “b” e “d” do inciso III do artigo 17, ou recolham, em solidariedade, desde logo, aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 16.088,58 (dezesesseis mil e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), acrescida de juros de mora e atualização monetária desde 15.09.1997 até a data da efetiva liquidação da dívida; b) ofereçam razões de justificativa ante a possibilidade de o Tribunal deliberar pela aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 60, todos da Lei Complementar nº 01/94, em virtude de irregularidades na concessão e pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos citados militares; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 24.203/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.897/05) - Aposentadoria de SOLANGE ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.608/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) recomendar à jurisdicionada que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDF assim o recomendar, o que será objeto de futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 24.300/11 (apensos os Processos TCDF nºs 2.354/97, 3.706/97; apenso o Processo GDF nº 80.001.202/08) - Pensão civil instituída por ANTONIA GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.609/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 dias: I) confirme se a aposentadoria da instituidora se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II) em se confirmando a situação mencionada no item anterior: a) preliminarmente, consulte o beneficiário da pensão acerca da possibilidade de optar pela concessão do benefício, tendo por fundamento as disposições da Decisão nº 5.859/08; b) feita a opção, formalize a revisão da pensão para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme estabeleceu a mencionada Decisão nº 5.859/08, atentando para os reflexos no SIGRH. PROCESSO Nº 25.471/11 - Contrato nº 21/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEF/DF e a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente computacional da Jurisdicionada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2010, do Superior Tribunal de Justiça. - DECISÃO Nº 2.610/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Papel de Trabalho Exame de Aquisições de Bens e Serviços de Informática (fls. 400/409) e da Nota Técnica nº 16/11-NFTI (fls. 411/419); II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que ultime esforços para concluir a elaboração dos documentos de planejamento essenciais à boa governança de tecnologia da informação: Plano Estratégico Institucional; Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Plano de Continuidade de Negócio; III - autorizar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pela apresentação de documentos para celebração do Contrato nº 21/2011 com base em adaptações da documentação originalmente produzida pelo STJ, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 14/2010, bem assim pela ausência de registro de solicitação de demanda dos serviços por unidade administrativa cliente da Unidade de Administração Tecnológica - UAT/SEF, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/2010, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994: a) Sra. Eliana Matosinho Soares Gomes, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEF/DF, signatária do Contrato nº 21/2011 e do Projeto Básico que fundamentou a aludida contratação; b) Sr. Nélio Lacerda Wanderlei, Chefe da Unidade de Administração Tecnológica da SEF/DF, validador do Projeto Básico que fundamentou o Contrato nº 21/2011; c) Srs. Alysson Costa Lima, Cláudio Sasaki da Silva, Marco Antonio Brito de Assis e Eduardo Cassino, Auditores da SEF/DF e autores do Projeto Básico que fundamentou o Contrato nº 21/2011; d) Srs. Lécio Carvalho de Miranda, Cláudio Sasaki da Silva e Marco Antonio Brito de Assis, Auditores da SEF/DF e signatários da Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2010 - STJ; IV - determinar à SEF/DF que, doravante: a) passe a observar integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/2010, em suas futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, alertando de que, no caso de adesão a atas de registro de preços, o termo de referência não pode ser mera cópia da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, devendo ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços registrados às reais necessidades da Administração; b) observe os princípios da impessoalidade e da moralidade, impedindo qualquer ingerência da jurisdicionada, ou de seus servidores, na gestão de recursos humanos das empresas que prestam serviços terceirizados, em especial quanto à indicação dos empregados que devam ser contratados; V - informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em conformidade com a jurisprudência desta Casa, serviços rotineiros de tecnologia da informação, por seguirem técnicas e padrões usuais do mercado, configuram serviços padronizáveis, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10520/2002, e, portanto, sua contratação deve observar a modalidade do pregão, preferencialmente o eletrônico, em obediência ao art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.174/2010, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 32.218/2010; VI - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências que se fizerem necessárias. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 29.078/11 - Edital da Concorrência nº 003/2011, por intermédio do qual o DER/DF divulgou a realização de certame licitatório com vistas à execução de serviço de sinalização horizontal em vários trechos de rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.611/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo DER/DF a este Tribunal

por força da Decisão Liminar 041/2011 - P/AT, ratificada pela Decisão nº 45/2012, considerando cumpridas as diligências ordenadas nessas deliberações; II - autorizar o envio à empresa WEG Construtora de cópia da Decisão Liminar nº 041/2011- P/AT, ratificada pela Decisão nº 45/2012, e desta deliberação; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, determinando-lhe que proceda à verificação pleiteada pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 0628/2012-CF, no que concerne à compatibilidade do preço da empresa vencedora do certame de que tratam os autos em exame com os preços do SINAPI, ou, no caso da inexistência de itens naquela tabela, com os de mercado. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 32.524/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do DF, mediante Ato do Presidente nº 851/2011, com o objetivo de apurar possíveis danos causados ao Erário pelo Conselho Diretor da Fundação Câmara Legislativa, objeto do Processo nº 001.001.210/2011. - DECISÃO Nº 2.550/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.043/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.433/11) - Reforma de CLAUDIONOR MONTEIRO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.612/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.073/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no SIAPE, promova a redução do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 16%, em conformidade com o que indica o abono provisório de fl. 44-apenso, procedimento que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.426/12 - Admissões no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais (atual Especialista em Assistência Social), especialidade: Educador Social - Artes, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 4.450/2009, publicada no DODF de 24.12.2009, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 1/2008 - SEDEST, publicado no DODF de 17/12/2008. - DECISÃO Nº 2.613/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade: Educador Social - Artes, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 1/2008 - SEDEST, publicado no DODF de 17/12/2008: Alan Santos Jacob, Alexandre Zilahi Junior, Augusto César David Ribeiro Eyng, Beatriz Nunes de Oliveira, Braytner Rocha Pereira, Edson Pedro de Oliveira Santos, Flávia Mendes de Sena, Gabriela de Andrade Rodrigues, Giovana de Bem Bianchetti, Ismael Barbosa da Cunha, Jaqueline Lima e Silva, Jorgea Rachel Ribeiro Lima, Laércio Nicolão Beserra, Luan Queiroz Grisólia de Oliveira, Luisa Mendonça de Oliveira, Maria Cristina Ferreira de Freitas, Paola Talita de Oliveira Barbosa, Rommy Mathias Pova, Suely Gomes de Matos e Thelma Regina Vieira de Mello; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.910/12 - Contratações para diversos empregos da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004 - SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.9.2004, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/2004. - DECISÃO Nº 2.614/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as seguintes contratações da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004 - SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.9.2004: Emprego Assistente Administrativo: Carlos Alexandre Cardoso Faria, Carolina Pacheco Salomão, Erismar Antônio dos Santos, Fábio Ferreira de Castro, Gerson Alexandre Salles Junior, Lígia Gomes Freitas, Lígia Marília Pereira da Silva, Marcelo Mendes Cereja, Neilton Sobral de Araújo, Pedro Henrique Araújo Nabarrete Gabini, Robson de Jesus Moreira, Vanderson Soares Porto, Vânia Maria Dias de Araújo, emprego Comunicador Social I: Gabriela Araújo de Santana; Emprego Administrador II: Larissa Almeida dos Reis e Luciano Bessa Scartezini; emprego Pedagogo II: Liliene Gomes Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.428/12 - Representação nº 9/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos contratos firmados entre a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e as empresas Linknet Tecnologia e Telecomunicações LTDA. e Adler Assessoria Empr. e Rep. Ltda., em anos anteriores a 2009. - DECISÃO Nº 2.558/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 9/2010-DA; II - autorizar: a) nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº 01/1994, a inclusão na segunda etapa do Plano de Ação, aprovado pela Decisão nº 8.025/2009, dos pagamentos realizados pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG às empresas Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e Adler Assessoria Empr. e Rep. Ltda., nos anos anteriores a 2009; b) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 41.100/2009.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.422/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.007/00) - Aposentadoria de

WALDEMAR PIO TEIXEIRA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 2.615/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 58/04; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LODF (regra anterior às alterações procedidas pela EC nº 20/98) sem que o interessado contasse com tempo suficiente para essa espécie de aposentadoria integral em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta à fl. 74 - apenso; b) retificar o ato de fls. 70/72 - apenso, na parte referente ao servidor, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação, bem como, caso se confirme ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98, incluir o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, e excluir o art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º da LODF; c) elaborar, se for o caso de aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98, novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 74 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 35 anos, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; d) observar o disposto na Decisão nº 3.577/11 no que pertine à incorporação de quintos pelo interessado (itens IV e V, alínea “a”). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.000/08 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício. - DECISÃO Nº 2.557/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante, devendo, preliminarmente, os autos serem encaminhados ao Ministério Público junto à Corte para aditamento do parecer daquele Parquet. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.809/09 - Auditoria nº 7/2011, realizada na Brasiliatur (em Liquidação), para exame dos atos administrativos relacionados aos eventos e festejos do carnaval do ano de 2009, conforme tratados na Representação nº 08/2009 - CF. - DECISÃO Nº 2.616/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o acréscimo ao item II, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da auditoria de regularidade realizada no âmbito da Brasiliatur, originalmente tratada no bojo do processo TCDF nº 10.170/08, versando, nos autos em exame, especificamente sobre atos administrativos relacionados com os eventos e festejos do carnaval do ano de 2009, conforme delineados na Representação nº 08/2009 - CF (fls. 1/3); b) dos documentos acostados às fls. 124/154; c) dos Anexos I (material referente aos achados de auditoria nº 1 e 2 - 132 folhas) e II (material referente ao achado de auditoria nº 3 - 228 folhas); d) da Informação nº 05/2012; II - determinar a audiência dos responsáveis mencionados no item 2.1.1.6 - Responsabilização, com vistas à possível aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos narrados no item 2.1.1.2 - Análises e Evidências (Achado de Auditoria nº 1); III - determinar a audiência da responsável mencionada no item 2.3.1.6 - Responsabilização, com vistas à possível aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 dias, apresente as justificativas que tiver quanto aos fatos narrados no item 2.3.1.2 - Análise e Evidências (Achado de Auditoria nº 02); IV - determinar a instauração de processo apartado para constituir TCE, nos termos do art. 46 da LC nº 1/94, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis solidários referidos no item 2.3.1.6 - Responsabilização, incluídas as empresas ali relacionadas, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos os valores decorrentes do prejuízo apurado pela equipe de auditoria (parágrafo 81), na forma descrita no item 2.3.1.2 - Análise e Evidências (Achado de Auditoria nº 02); V - determinar à Secretaria de Transparência e Controle que, em virtude do disposto no § 8º do art. 29 da IN nº 01, de 22.12.05 c/c o Art. 46 da Lei Orgânica do TCDF, remeta ao Tribunal os processos relacionados no item 2.4.1.2 - Análise e Evidências (tabela do parágrafo 109) autorizando, desde logo, com base nos valores ali apurados em prejuízo e nos correspondentes responsáveis identificados, sua apensação a processo apartado a ser instaurado para apuração de uma única tomada de contas especial, na forma descrita nos parágrafos 107 a 110 (Achado de Auditoria nº 03); VI - determinar à Secretaria de Fazenda do DF que avalie a possibilidade de declarar a inidoneidade da empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins Ltda. ME, nos termos do art. 6º, § 1º e § 2º, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações posteriores, por prazo não inferior a dois anos, em conformidade com que dispõe o § 3º, art. 87 da Lei de Licitações e Contratos, em razão dos fatos apontados no item 2.4.1.2 - Análise e Evidências (parágrafos 111 a 116) (Achado de Auditoria nº 03); VII - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 07/11 à Secretaria de Estado de Turismo do DF, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, para a adoção das providências de sua competência; b) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 07/11 e de cópia do volume anexo II ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do Ministério Público junto à Corte, nos termos do art. 185 do RI/TCDF, com vistas a avaliar a ocorrência de algum ilícito que enseje providências de sua alçada, em razão do que foi relatado no item 2.4.1.2 - Análise e Evidências (parágrafos 111 a 116) (Achado de

Auditoria nº 03); c) a comunicação dos resultados da auditoria ao MPJTCDF e ao Deputado Distrital Francisco Leite de Oliveira; d) o retorno dos autos à unidade técnica, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 30.540/09 - Prestação de serviços de Teletendimento pela Call Tecnologia e Serviços Ltda., mesmo após a expiração do Contrato nº 032/2003. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou, ainda, pelo não acolhimento do alerta constante da alínea “a” do item III do voto da Relatora, no que restou vencido. - DECISÃO Nº 2.553/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 32.799/09 (apenso o Processo GDF nº 260.050.272/06) - Pensão civil instituída por WALDEMAR PIO TEIXEIRA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 2.617/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 17 - apenso (alterado pelo de fl. 28 - apenso) para incluir a expressão “com redação dada pela EC nº 41/03” (em complemento ao art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da CRFB), bem como incluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04; b) observar o disposto na Decisão nº 3.577/11 no que pertine à incorporação de quintos pelo instituidor (itens IV e V, alínea “a”), bem como no cálculo da parcela VPNI da Lei nº 804/94 (item V, alínea “d”), que serviram de base para o cálculo da parcela única da pensão; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 9.830/10 (apenso o Processo GDF nº 400.000.738/07) - Aposentadoria de JOSÉ DE PAIVA GALVÃO-SEJUS. - DECISÃO Nº 2.618/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.912/11; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.095/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.994/93; apenso o Processo GDF nº 360.000.700/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA BORGES-SEG. - DECISÃO Nº 2.619/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 16.09.09 para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 769/08.

PROCESSO Nº 9.127/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.043/11) - Representação do Ministério Público que atua junto ao TCDF, originada de denúncia de possíveis prejuízos causados ao erário, em razão do envio de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para participarem de Curso de Especialização em Auditoria Governamental na cidade de Fortaleza - CE. - DECISÃO Nº 2.620/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 15/2012 - 1ª ICE - ACOMP., bem assim do Parecer nº 0297/2012-DA; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 053.000.043/11 à origem; b) a ciência ao Ministério Público que atua junto a este Tribunal dos termos desta decisão; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica competente para a continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.378/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.775/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ ARISTEU DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 2.621/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 180/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.400/11 - Ofício GAB/PRES/Nº 280/2011, de 05.10.11, do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, reafirmando o propósito de assinar Termo de Cooperação Técnica entre aquela Autarquia e o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. - DECISÃO Nº 2.622/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício GAB/PRES/Nº 280/2011, de 05.09.11, formulado pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF; b) do documento que acompanha referido ofício; c) da Informação nº 049/11, da Assessoria Técnica da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE; d) do Parecer nº 354/12-DA; II - deixar de firmar o Ato de Cooperação proposto pelo CRC/DF; III - comunicar o teor desta decisão ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.426/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.962/10) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA ALVES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.623/12.- O Tribunal, por

maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - considerar regular a dispensa de ressarcimento de vantagens indevidamente percebidas pela servidora a título de abono de permanência; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, no sentido de tornar sem efeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 74 - apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, somente é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão em exame, e parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votaram pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.245/12 (apenso o Processo GDF nº 279.000.182/11) - Aposentadoria de ACRÍSIO PEREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 2.624/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos os documentos pertinentes à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos tempos averbados, considerando que o mesmo possui outra aposentadoria junto ao Ministério da Saúde.

PROCESSO Nº 5.054/12 - Autos constituídos por iniciativa da Secretaria de Contas desta Corte para examinar as solicitações de prorrogação de prazo referentes às tomadas de contas especiais em andamento no Poder Executivo Distrital. - DECISÃO Nº 2.625/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deferir os pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para conclusões das referidas Tomadas de Contas Especiais, nos termos a seguir especificados: 37478/2008, 017.001.591/08, novo prazo: 90 dias, a contar de: 27/03/12; 35860/2009, 220.000.255/01, novo prazo: 90 dias, a contar de: 27/03/12; 35213/2011, 480.000.794/11, novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/03/12; 8876/2008, 220.000.181/00, novo prazo: 90 dias, a contar de: 23/02/12; 11040/2007, 220.000.529/01, novo prazo: 30 dias, a contar de: 23/02/12; 35906/2011, 480.000.549/11, novo prazo: 90 dias, a contar de: 15/05/12; 19593/2008, 112.005.412/09, novo prazo: 60 dias, a contar de: 14/05/12; 16021/2006, 010.001.214/06, novo prazo: 90 dias, a contar de: 28/05/12; 8848/2011, 055.033.650/10, novo prazo: 90 dias, a contar de: 31/10/11; 28032/2007, 017.000.497/07, novo prazo: 90 dias, a contar de: 01/05/12; 27966/2007, 010.001.705/06, novo prazo: 90 dias, a contar de: 01/05/12; 28059/2007, 010.001.678/06, novo prazo: 90 dias, a contar de: 01/05/12; 34578/2011, 220.000.478/09, novo prazo: 90 dias, a contar de: 01/05/12; 33717/2011, 480.000.770/11, novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/03/12; 30606/2007, 053.000.105/96, novo prazo: 90 dias, a contar de: 03/03/12; 30606/2007, 053.000.408/96, novo prazo: 90 dias, a contar de: 28/04/12; 9309/2008, 220.000.491/00, novo prazo: 90 dias, a contar de: 01/03/12; 28059/2007, 010.001.666/06, novo prazo: 90 dias, a contar de: 13/05/12; 7024/2005, 112.000.287/05, novo prazo: 60 dias, a contar de: 15/03/12; 29373/2007, 220.000.181/03, novo prazo: 90 dias, a contar de: 24/05/12; 9325/2008, 220.000.117/01, novo prazo: 90 dias, a contar de: 27/05/12; 8817/2008, 220.000.580/01, novo prazo: 90 dias, a contar de: 27/05/12; 28032/2007, 480.000.003/11, novo prazo: 90 dias, a contar de: 31/05/12; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10.215/12 - Representação de fls. 01/13 e anexos de fls. 14/300, firmada pelos prepostos da Empresa SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., por meio da qual alegam que, após sua cliente ingressar no Programa Pró-DF II, sua Carta-consulta foi aprovada, indicando-se a localização de área para apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento da representação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal se manifeste a respeito dos fatos abordados na citada representação, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2.554/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 10.304/12 - Representação firmada pelos prepostos da Empresa SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., por meio da qual alegam que, após sua cliente ingressar no Programa Pró-DF II, sua Carta-consulta foi aprovada, indicando-se a localização de área para apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento da representação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal se manifeste a respeito dos fatos abordados na citada representação, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2.555/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 10.452/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 177/12, para registro de preços,

promovido pela SULIC/SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde, tendo por objeto a aquisição de material e/ou equipamento médico-descartável (lençol, máscara em falso tecido, jaleco descartável, avental descartável, gorro descartável, turbante cirúrgico, etc.). - DECISÃO Nº 2.560/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 177/12-SULIC/SEPLAN e do Ofício nº 142/12-SULIC/SEPLAN; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de Regularidade realizada para verificação da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados entre a extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan) e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 2.626/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar conhecimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 1.511/1.545 e anexos de fls. 1.546/1.699), em face das Decisões nºs 5.406/11 e 6.406/11, tendo em conta a sua intempestividade; II. dar ciência do teor desta decisão à interessada, por intermédio de seus representantes legais; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.333/07 - Acompanhamento da determinação feita à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap constante da alínea "a" do item III da Decisão nº 1.758/07, exarada no Processo nº 1.168/97, para que a jurisdicionada efetuasse levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de sua propriedade cedidos a terceiros e exigisse, caso houvesse débitos de IPTU/TLP, a imediata quitação das dívidas por parte dos ocupantes. - DECISÃO Nº 2.627/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 225/2011-PRESI e documento anexo (fls. 497/500); b) do Ofício nº 1744/2011-PRESI e documentos anexos (fl. 538/542); c) das Informações nºs 102/2011 (fls. 528/532) e 190/2011 (fls. 544/548); d) dos Pareceres nºs 1445/2011-DA (fls. 535/536) e 591/2012 - DA (fls. 552/553); II. considerar parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 181/11, uma vez que a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap deixou de prestar informações detalhadas acerca da regularização dos débitos fiscais dos imóveis em tela; III. reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o disposto no item III da Decisão nº 181/2011, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote medidas efetivas para regularização dos débitos fiscais relativos aos imóveis constantes da tabela que acompanhou o Despacho nº 1097/2011 - NUJUR, remetido pelo Ofício nº 225/2011-PRESI, informando ao Tribunal, de forma detalhada, ao final do referido período, a situação fiscal de cada um dos imóveis e os resultados alcançados; IV. alertar o dirigente da Terracap de que o "não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, (...) de decisão do Tribunal" e que a "reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal" pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das instruções, dos pareceres, do relatório/voto do Relator e desta Decisão à Terracap, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.570/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/90; apenso o Processo GDF nº 54.000.777/04) - Pensão militar instituída por ISRAEL MARINHO DE FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.628/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) não conhecer do recurso de revisão interposto por Lídia Fernanda Xavier de França contra a Decisão nº 1.062/12, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 191 do Regimento Interno deste Tribunal; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; III) determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque para a retomada da apreciação do mérito da concessão de pensão, conforme a instrução de fls. 138/146.

PROCESSO Nº 25.410/08 - Representação nº 12/2003-MF, oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF, em decorrência da Representação feita pela Associação dos Empresários da Ceasa/DF - Assucena, por meio da qual a entidade associativa afirmava que a realização de licitação para a ocupação dos boxes da mencionada empresa inviabilizaria a comercialização e o abastecimento de hortifrutigranjeiros. - DECISÃO Nº 2.629/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 145/2012 - PRESI/CEASA (fls. 328/331), protocolado nesta Corte em 15.05.12, por meio do qual o Presidente da Ceasa/DF requereu nova prorrogação de prazo, por 90 (trinta) dias, para cumprimento da determinação constante do item II da Decisão nº 5.394/11; II. conceder à Ceasa/DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento da determinação constante do item II da Decisão nº 5.394/11, que havia reiterado a deliberação inserta no item III da Decisão nº 2.046/09; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.298/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar o Contrato nº 69/08, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., envolvendo locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 2.559/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 379/379-v; b) do Parecer nº 659/2012-DA (fl. 381); II. autorizar: a) a formação de autos apartados para o processamento da tomada de contas especial - TCE de que trata o item IV da Decisão

nº 1.371/12; b) a devolução do feito à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis acerca do item "II-a" e posterior envio dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15.579/10 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 2889/2009, proferida no Processo nº 1232/2004, mediante a qual o Tribunal determinou a conversão em tomada de contas especial de matéria tratada no Achado nº 17 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04, referente à locação de imóveis para funcionamento de escolas, Contratos nºs 18/2003 e 16/2005, com dispensa de licitação fundamentada com base no inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/1993. - DECISÃO Nº 2.630/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento do exame de mérito da defesa encaminhada pela Sra. Maria de Fátima Guerra de Sousa (fls. 62/219), rejeitando-se as alegações apresentadas; II. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Lapa da Rocha, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; III. com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, cientificar os responsáveis para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, o débito apurado no Achado 17 indicado no Relatório de Auditoria nº 2.0017.04, na quantia de R\$ 42.060,24 (quarenta e dois mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos), com referência em 18.04.05, o qual deverá ser atualizado por ocasião do recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV. dar ciência desta decisão aos interessados; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. PROCESSO Nº 6.799/11 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, para que se analise o Decreto nº 32.751/11 à luz dos princípios da impessoalidade e da moralidade, bem como da Súmula Vinculante nº 13, diante da possibilidade, em tese, de nomeações mediante nepotismo cruzado - DECISÃO Nº 2.631/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em vista a reclamação ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios contra o Decreto nº 32.751/11 (Rcl 13572) e a proposta de revisão da Súmula Vinculante nº 13 apresentada pelo Ministro Cezar Peluso, decidiu manter sobrestada a análise da representação, desta feita até novo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria.

PROCESSO Nº 17.134/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao exercício financeiro de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 2.632/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da publicação no DODF do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V) e das republicações do Demonstrativo dos Restos a Pagar (Anexo VI) e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII), atinentes ao RGF do Tribunal de Contas do DF, relativo ao 3º quadrimestre de 2011 (fls. 60/63), em atenção à deliberação inserta no item III da Decisão nº 1.885/12, bem como da disponibilização da versão corrigida dos aludidos demonstrativos no site do TCDF (fls. 64/66); b) da Informação nº 12/12-Segef (fls. 67/68) c) do Parecer nº 668/12-CF (70/70-v); II. considerar atendida a determinação constante no item III da Decisão nº 1.885/12; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.151/11 (apenso o Processo GDF nº 82.009.159/00) - Aposentadoria de SÉRGIO WALDECK DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2.633/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 363/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.868/12 (apenso o Processo GDF nº 271.000.017/04) - Aposentadoria de MARLI RODRIGUES CUNHA DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 2.634/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) solicitar à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí que confirme, mediante documento expedido pelo seu titular, a autenticidade da Certidão de Tempo de Serviço (cópia anexa), emitida em 17.09.1990, em favor de Marli Rodrigues Cunha, no cargo de Atendente do Hospital Getúlio Vargas, do quadro permanente da Secretaria de Saúde do Piauí, compreendendo o período de 01.11.76 a 07.04.88; II) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias: a) notifique a servidora de que o tempo prestado à Superintendência Hospitalar do Estado do Piauí, averbado conforme Certidão de fl. 11 do Processo de Aposentadoria nº 271.000.017/2004 - GDF, será desconsiderado, caso não sejam obtidos documentos que comprovem a licitude do documento; b) traga aos autos documentos que expliquem o exercício concomitante de cargo de atendente na Superintendência Hospitalar do Estado do Piauí e o cargo na SES/DF no período de 13.02.1986 a 07.02.1998.

PROCESSO Nº 7.146/12 - Representação nº 10/2012-CF, fls. 01/05, acerca da edição dos Decretos distritais nºs 33.429/11 e 33.431/11, envolvendo questões referentes à concessão de gratificações a oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do DF e da Polícia Militar do DF, notadamente sobre possível ofensa ao art. 21, inciso XIV, da CF/88, e, também, incremento de despesa em contrariedade aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 2.635/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 10/12-CF (fls. 01/05), com a finalidade de verificar a regularidade dos Decretos nºs 33.429/11 e 33.431/11; b) da instrução de fls. 51/69; c) do Parecer nº 571/12 - CF (fl. 72) II. autorizar a audiência do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente as razões de justificativa, no que tange aos motivos que fundamentaram a edição dos Decretos nºs 33.429/11 e 33.431/11, carreando aos autos esclarecimentos, em especial sobre: a.1) a competência do Distrito Federal de legislar a respeito da matéria de que cuidam as citadas normas, tendo em vista o disposto

no art. 21, inciso XIV, da CF/88; a.2) o fato de algumas unidades da estrutura administrativa definida por esses Decretos não constarem da organização básica definida para essas corporações por meio dos Decretos federais nºs 7.163/10 (CBMDF) e 7.165/10 (PMDF); b) esclareça se as despesas resultantes da aplicação dos Decretos nºs 33.429/11 e 33.431/01: b.1) correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Distrito Federal ou da União; b.2) atendem ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); III. autorizar a remessa de cópia da Representação nº 10/12-CF (fls. 01/05), da instrução de fls. 51/69, do Parecer nº 571/12 - CF (fl. 72), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Chefe do Poder Executivo, para subsidiar o cumprimento do cumprimento da diligência inserta no item II; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8.649/12 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 94/2012 - PREGÃO/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados (locação de mão de obra) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. - DECISÃO Nº 2.556/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 256/2012 - PRESI/FJZB (fl. 142), do Parecer 063/2012 - PROJUR (fls. 143/150) e seus anexos de fls. 151/231, encaminhados pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 2.022/12; b) do aviso de suspensão do Pregão Eletrônico nº 94/12, publicado na edição do DODF de 14.05.12 (fl. 232); c) da Representação interposta pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal - Seac/DF (fls. 238/256) e seus anexos (fls. 257/285), com pedido cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 94/12 por ofensa ao disposto na Lei nº 4.799/12; d) da Informação nº 101/12 (fls. 233/237); e) da Informação nº 103/12-SA/DIACOMP4 (fls. 286/287); f) do Parecer nº 0690/12 - MF (fls. 290/294); II. ter por cumprida a determinação inserta no item II da Decisão nº 2.022/12, sobrestando o exame de mérito dos esclarecimentos prestados pela FJZB acerca da terceirização de serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 94/2012, em face da representação interposta pelo Seac/DF; III. ter por prejudicada, nesta fase processual, a concessão da medida acautelatória requerida pela representante, tendo em conta o deliberado no item II da Decisão nº 2.022/12; IV. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB que: a) no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas contrarrazões à Representação das Empresas de Conservação do Distrito Federal - Seac/DF; b) mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 94/12, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação de fls. 238/256, da Informação nº 103/12-SA/DIACOMP4 (fls. 286/287), do Parecer nº 0690/12 - MF (fls. 290/294), do relatório/voto do Relator à FJZB, para subsidiar o atendimento da determinação inserta no item IV; b) a ciência desta decisão à entidade sindical representante; c) a formação de autos apartados para análise da compatibilidade da Lei nº 4.799, de 29.03.12, com a Constituição Federal e demais normas superiores; d) a audiência do Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que informe acerca das medidas adotadas em relação à Lei nº 4.799/12, em face da oposição de veto formal ao Projeto de Lei nº 96/11; e) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.179/00 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB com o objetivo de obter informações sobre patrocínio e transferência da administração do Plano de Saúde dos empregados da empresa para a Fundação de Previdência dos Empregados da CAESB - FUNDIÁGUA. - DECISÃO Nº 2.636/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 249/264; II. levantar o sobrestamento dos autos, em virtude do desfecho da Ação Popular nº 2000.01.1.092929-0, impetrada no âmbito do Poder Judiciário; III. considerar regular o patrocínio concedido à Associação dos Criadores do Planalto - ACP; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2002, referentes à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, que redundaram em inspeção na jurisdicionada e na juntada de documentos - DECISÃO Nº 2.637/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 213.000.866/2011-GAB/SEDHAB e anexos (fls. 438/442); b) do Ofício nº 205/2011 - GAB/SESP e anexos (fls. 443/446); c) dos comprovantes dos descontos efetuados nos proventos das servidoras (fls. 447/450); II. dar quitação às servidoras Márcia Patrício de Oliveira e Maria do Amparo Euclides da Silva, em face do recolhimento das multas que lhes foram aplicadas pela Decisão nº 5.061/2008 e pelo Acórdão nº 202/2008 (R\$ 626,80); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21.101/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.823/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na folha de pagamento, com a inserção, no SIGRH, de aposentadorias fictícias, beneficiando servidores do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.638/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.252/06 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.418/88, 121.003.964/88, 121.030.627/89, 121.089.664/92, 121.103.780/93, 53.000.478/95, 121.123.528/95, 40.014.899/96, 121.126.039/96, 53.000.914/97, 54.001.339/99, 133.000.463/00, 53.000.968/02,

141.002.621/02, 53.000.397/09) - Acompanhamento dos descontos relativos a débitos imputados pelo Tribunal, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2005, em sede de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 2.639/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 3657/3694 e do Processo nº 054.001.339/99; II. ter por atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 2.011/11; III. ter por satisfatórios: a) os descontos na remuneração dos militares César Antônio dos Santos e Adilson Braga de Carvalho (R\$ 27.839,43), em cumprimento à Decisão nº 5.865/2003 e os considerar quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; b) os descontos realizados em folha de pagamento do ex-soldado Emerson Barbosa da Silva (8.851,33 UFIR), acompanhados pela PMDF nos autos do Processo nº 054.001.339/99, em cumprimento à Decisão nº 4.800/02, e o considerar quite com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; c) os demais descontos realizados em cumprimento às Decisões nºs 5.658/03 e 1.592/05 (Processo nº 3.789/96), às Decisões nºs 6.526/03, 280/05, 4.959/05 (Processo nº 748/02), à Decisão nº 1.643/04 (Processo nº 4.281/95), e à Decisão nº 4.588/05 (Processo nº 1.210/02); IV. determinar à Administração Regional de Ceilândia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a devolução ao ex-soldado Emerson Barbosa da Silva da importância de R\$ 89,96 (valor em 2011), atualizada monetariamente nos termos da Lei Complementar nº 435/01, informando ao Tribunal as providências adotadas; V. aprovar, expedir e mandar publicar os s apresentados pelo Relator; VI. autorizar: a) a devolução do Processo nº 054.001.339/99 à Polícia Militar do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise do cumprimento das determinações em tela e a continuidade do acompanhamento dos descontos em andamento.

PROCESSO Nº 41.039/07 - Representação nº 16/2007, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, por meio da qual requer a fiscalização das obras de reconstrução da Escola Classe nº 325, localizada na cidade satélite de Samambaia. - DECISÃO Nº 2.640/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. aplicar, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Antônio José Lima Cavaignac, Eduardo Flávio Filgueiras de Almeida e João Peres de Queiroz a multa individual de R\$ 626,80, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de praxe. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o voto do Relator, fixando o valor da multa indicada no item II em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 10.057/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.857/06, 40.001.002/07, 40.002.482/07, 360.000.068/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.641/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1570/2011-GAB/SEG e anexos (fls. 208/230); II. ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 834/2011, reiterado pelo inciso I da Decisão nº 4.945/2011; III. relevar o atraso apontado pela Instrução; IV. sobrestar no exame das contas, até o deslinde dos Processos nºs 11.912/05 e 18.894/07; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 19.747/08 (apenso o Processo GDF nº 196.000.153/08) - Prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.642/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas dos dirigentes da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 2007; II. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) a relação dos membros do Conselho Deliberativo, durante o exercício de 2007, com as especificações fixadas no inciso IV da Decisão nº 1.503/1997; b) esclarecimentos quanto: 1) às providências adotadas para corrigir a falha apontada no item 7 do Relatório de Auditoria nº 18/2009-DI-RAG/CONT (pendências da Fundação junto ao INSS e a Entidades de Proteção ao Crédito); 2) ao deslinde do Processo nº 196.000.219/2009, autuado para esclarecer o subitem 2.1.1.2 do mencionado Relatório (disponibilidade diária elevada em Caixa); c) cópias dos Contratos nºs 12 e 13/2004 e respectivos aditivos, de esclarecimentos quanto à natureza da impropriedade apontada às fls. 1363, item 6 do Processo nº 196.000.153/2008 (abertura de tomada de contas especial nos termos da Resolução nº 102/98 para apurar possíveis prejuízos ao erário com o estabelecimento do valor total do contrato), das planilhas de cálculo que concluíram pela existência dos débitos grafados às fls. 1234/1239 e 1292/1296 do mesmo processo, assim como a comprovação dos ressarcimentos das quantias pagas a mais; III. alertar a Fundação Jardim Zoológico de Brasília de que o não-atendimento das determinações e solicitações ora requeridas, no prazo fixado, importará o julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma como originariamente remetidas na prestação de contas respectiva; IV. determinar: a) o envio do Processo nº 196.000.153/2008 à origem, para subsidiar o cumprimento da diligência contida no inciso II, alertando-a sobre a obrigatoriedade de devolvê-lo ao manifestar-se quanto à deliberação da Corte; b) o retorno dos Processos nºs 19.747/2008, 196.000.153/2008, 196.000.423/2007 e 196.000.426/2007 à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.668/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.015/09) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.552/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES

FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 17.684/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.014/09, 460.000.533/10) - Tomada de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.643/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 3.741/2011; II. sobrestar a apreciação das contas anuais, até o competente exame dos Processos nºs 15.231/09, 39.420/08, 39.689/07, 14.583/08, 23.647/08, 39.691/08 e 3.255/10; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 20.068/10 - Admissão de pessoal no cargo de Analista de Administração Pública, na especialidade de Modernização da Gestão Pública, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 2.644/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 657/2010-GGP/UAG/SEJUS (fls. 14/18), 186/2010-CPD/SEJUS (fls. 19/23) e 688/2010-GGP/UAG/SEJUS (fls. 24/61), todos acompanhados dos respectivos anexos, e dos documentos de fls. 62/63; II. ter por cumprida a diligência contida no Despacho Singular nº 255/2010 - CMV; III. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Gisele Pires da Silva no então cargo de Analista de Administração Pública, atual Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Modernização da Gestão Pública, da então Carreira Administração Pública do Distrito Federal, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.04; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.035/10 (apenso o Processo GDF nº 150.001.229/06) - Tomada de contas especial, instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Giltone Moreira Sampaio (Contrato nº 161/2006) para a realização do projeto "O Pequeno Dicionário Amoroso". - DECISÃO Nº 2.645/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar a citação do responsável nominado no parágrafo 9 da Informação nº 8/12 (fls. 53), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa, em face da irregularidade apontada nos autos ou, se preferir, recolha o valor do débito (R\$ 33.909,80); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 35.421/10 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. - DECISÃO Nº 2.646/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.652/2011-GAB/SES e anexos (fls. 37/53); II. ter por cumprida a Decisão nº 5.545/11; III. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, a admissão de Jeziane de Sousa Cardoso pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, decorrente de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.016/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.144/09) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.647/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 480.000.144/2009; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à Secretaria de Contas que, por meio do processo específico que venha a ser autuado para acompanhar as decisões do Tribunal no ano de 2012, acompanhe o desconto parcelado em folha de pagamento do SBM Ref. Dionízio de Souza Gomes até a quitação integral do débito, no valor atualizado para o ano de 2010 de R\$ 26.933,40 (vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) a ele imputado, referente ao prejuízo apurado na TCE (Processo GDF nº 048.001.144/2006); IV. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

Ausente, durante o julgamento dos Processos nºs 10.809/09, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, 8.649/12, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e de todos do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

A Conselheira ANILCÉIA MACHADO ausentou-se da Sessão, durante o julgamento do Processo nº 8.711/12 do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Às 19h15, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 99 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 145/2012

Ementa: Relatório do SISCOEX, exercício de 2002. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº 291/2003

Nome: Márcia Patrício de Oliveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Tomada de Contas Especial (R\$ 626,80).

Ata da Sessão Ordinária nº 4511, de 29 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 146/2012

Ementa: Relatório do SISCOEX, exercício de 2002. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº 291/2003

Nome: Maria do Amparo Euclides da Silva.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Tomada de Contas Especial (R\$ 626,80).

Ata da Sessão Ordinária nº 4511, de 29 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 147/2012

Ementa: Acompanhamento dos descontos relativos a débitos imputados pelo Tribunal, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2005, em sede de tomadas de contas especiais. Pagamento efetuado (R\$ 27.839,43). Quitação de débito.

Processo TCDF nº 33.252/2006

Nome: César Antônio dos Santos e Adilson Braga de Carvalho.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito no valor de R\$ 27.839,43 (atualizado até janeiro de 2004) que lhes foi imposto pela Decisão nº 5.865/03, no Processo nº 2.211/97.

Ata da Sessão Ordinária nº 4511, de 29 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 148/2012

Ementa: Acompanhamento dos descontos relativos a débitos imputados pelo Tribunal, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2005, em sede de tomadas de contas especiais. Pagamento efetuado (8.851,33 UFIR). Quitação de débito.

Processo TCDF nº 33.252/2006

Nome: Emerson Barbosa da Silva.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito no valor de 8.851,33 UFIR que lhe foi imposto pela Decisão nº 2.729/01, no Processo nº 3.568/99.

Ata da Sessão Ordinária nº 4511, de 29 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 149/2012

Ementa: Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de irregularidades nas obras de reconstrução da Escola Classe nº 325, em Samambaia. Realização de inspeção. Constatação de irregularidades. Audiência de responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência das justificativas apresentadas e aplicação de multa.

Processo TCDF nº 41.039/2007

Nome: Antônio José Lima Cavaignac, Eduardo Flávio Filgueiras de Almeida e João Peres de Queiroz.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento da Escola Classe nº 325 de Samambaia repleta de vícios decorrentes da execução ou dos materiais empregados e, portanto, sem que atendessem às especificações técnicas, desatendendo ao estatuído nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4511, de 29 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF